



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
Processo Licitatório nº 03/2020 – Tomada de Preços nº 01/2020

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 29.604.250/0001-12, com sede na Rua São José, esquina com a Avenida Irmãs Consolata, 75, neste ato representado, por seu Presidente Vereador **Valdir Otto**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.701.922/0001-69, com sede na Rua Frederico Schubert, em Erechim, CEP 99.708-770, neste ato representado, por seu responsável legal Sr. Wiliam Rodrigues da Rosa, portador do CPF nº 017.452.480-30.

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de contratação de empresa especializada para prestação de Serviço com material e mão-de-obra para conserto do telhado e colocação de corrimão em inox, para a Câmara Municipal de Vereadores.

Item	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Execução de Obra com material e mão-de-obra Para conserto do Telhado, calhas, colocação de Corrimãos em inox, remoção e colocação de algerosas, conforme Memorial descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, para a Câmara Municipal de Vereadores. Código d Produto: 27491	1,0000 UN	41.582,90

Total Material R\$ 23.434,80

Total Mão de Obra R\$ 18.148,10

Total Geral R\$ 41.582,90

1.2. A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, memoriais, especificações e com a observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Tomada de Preços nº 01/2020**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA deverá manter no local da prestação dos serviços um Diário de Obras, para anotações relativas a execução da obra. A CONTRATADA deverá fornecer ART de execução relativa ao serviço em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa e CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da autorização de início da obra, sob pena de paralisação da obra.

1.4. Todo material, mão de obra, ferramentas, maquinário, entre outros que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

II – DO PRAZO

2.1. As obras e serviços objeto deste contrato deverão ser efetuadas em até 60 (Sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Autorização para início da obra emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

2.2. Caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento da obra, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Autorização para início da obra.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO

III - DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 41.582,90 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**, sendo **R\$ 23.434,80 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)** referente aos materiais e **R\$ 18.148,10 (dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e dez centavos)** referente à mão-de-obra.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta corrente da proponente.

3.3. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, em especial os recolhimentos **de INSS e FGTS, que devem ser comprovados a cada faturamento**, fornecendo antes do recolhimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.

3.3.1. No corpo da nota fiscal deve obrigatoriamente ter:

I - Número do Contrato;

II - Número da CEI da Obra;

III - Número da Fonte do Recurso.

3.4. A cada etapa executada, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança devendo o mesmo ser apresentado junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

3.5 Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais (ISSQN), estaduais e federais incidentes correrão por conta da CONTRATADA.

3.6. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega de respectiva guia de recolhimento ao contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.7. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ora contratado.

IV - EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.30.24.00.00

01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.16.00.00

V - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. A fiscalização será de competência da Câmara Municipal de Vereadores, juntamente com o Engenheiro Civil designado por este, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

5.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil do Município, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.

VI - DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. A obra constante do presente contrato será recebida conforme abaixo descrito, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução, se estas ocorrerem.

6.2. A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

VIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

XI - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

X - DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, 16 de setembro de 2020.

VALDIR OTTO

Presidente do Poder Legislativo

RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA

CONSTRUÇÕES - ME

CNPJ: 22.701.922/0001-69

Testemunhas:

1) _____

2) _____